

A Lei n.º 33/98 de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e DL n.º 32/2019, de 04 de março, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Para prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um Regulamento de funcionamento onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Função

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são reguladas pela presente lei.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos a prosseguir pelo Conselho os descritos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, assim definidos:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
MODALIDADES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º

Modalidades

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

Artigo 4.º

Competências do Conselho

1 - Para prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) Dispositivo legal de segurança e capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 - Os pareceres referidos no número anterior têm uma periodicidade anual.

3 - Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Restrito

1 - É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho.

2 - Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 - Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;

- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

4 - O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

**SECÇÃO II
COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA**
Artigo 6.º
Composição

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O(A) Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- d) O representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia, em representação das Juntas /Unões de Freguesia Rurais;
- e) Um representante do ministério público da comarca;
- f) O comandante da Polícia de Segurança Pública;
- g) O comandante da Guarda Nacional Republicana;
- h) O Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil;
- i) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- j) O Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança;
- k) O Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda;
- l) Na área de apoio social, cultural e desportivo os representantes das seguintes entidades:
 - Centro Distrital da Segurança Social;
 - Direção Regional da Cultura do Norte;
 - Coordenação local do IPDJ - Instituto Português da Juventude e Desporto;
- m) Na área do ensino, os representantes de cada uma das seguintes instituições:
 - Instituto Politécnico de Bragança;
 - Agrupamento de Escolas Abade de Baçal;
 - Agrupamento de Escolas Emídio Garcia;
 - Agrupamento de Escolas Miguel Torga;
 - Escola Profissional Prática Universal;
 - IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - Associação Académica do IPB;
- n) Na área económica, terão representação do setor as seguintes entidades locais:
 - ACISB – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança;
 - NERBA - AE – Associação Empresarial do Distrito de Bragança;
- o) No âmbito do apoio à vítima de violência doméstica, terão representação as seguintes entidades locais:
 - CPCJ – Comissão de Proteção Crianças e Jovens
 - ASMAB – Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança;
- p) Na área da segurança rodoviária, o IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes;

2- O Conselho integra, ainda, entidades e personalidades cuja intervenção se considere relevante, nomeadamente:

- União das Freguesias de SÉ, Santa Maria e Meixedo;
 - Delegado de Saúde;
 - Coordenação local do SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência;
 - União das IPSS;
 - Centro de Respostas Integradas;
 - Os presidentes dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal;
- 3 - Em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos dos números anteriores, o Concelho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante.

Artigo 7.º
Composição do Conselho Restrito

- 1 - Integram o Conselho Restrito:
- a) O Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área;
 - c) O comandante da Polícia de Segurança Pública; O comandante da Guarda Nacional Republicana;2 - O Conselho Restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 8.º
Presidência

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, a quem compete abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos.
- 2 - O presidente, ou quem o substitua, é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um secretário, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança ou pelo seu substituto.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vereador com competência delegada.

SECÇÃO III
DAS REUNIÕES

Artigo 9.º
Periodicidade e local das reuniões

- 1 - O Conselho reúne sempre que convocado pelo presidente e, no mínimo, com periodicidade anual.
- 2 - As reuniões realizam-se na Sala de Atos do Município, ou, por conveniência, em qualquer outro local do território municipal, previamente definido em convocatória.

Artigo 10.º
Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 8 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
- 2 - A convocatória será enviada por via postal ou por meios eletrónicos, cabendo ao presidente a escolha do meio a utilizar.
- 3 - Em caso de alteração do local da reunião, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, deverá a convocatória indicar, também, a nova localização.

4 - Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

5 - O período referido no número anterior não poderá exceder o tempo de trinta minutos.

6 - Da reunião do Conselho é elaborada ata, a qual é transmitida, por via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1 - Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo presidente.

2 - O presidente deve incluir na “ordem do dia” os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com antecedência mínima de dez dias sobre a data da convocação da reunião.

3 - A “ordem do dia” deve ser enviada a todos os membros do Conselho juntamente com a convocatória, ou, não sendo possível, com a antecedência mínima de quatro dias sob a data da reunião.

4 - Em cada reunião haverá um período de “antes da ordem do dia” que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na “ordem do dia”.

Artigo 12.º

Quórum

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Se passados trinta minutos sobre a hora marcada para realização do Conselho não existir quórum o Concelho funciona com o número de membros presentes;

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Concelho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

**SECÇÃO IV
DOS PARECERES**

Artigo 14.º

Elaboração dos pareceres

1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho designado pelo presidente.

2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 15.º

Aprovação e conhecimento de pareceres

1 - Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

4 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos, pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal, com conhecimento à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

**SECÇÃO V
DAS ATAS
Artigo 16.º**

Atas das reuniões

1 - De cada reunião será lavrada ata, da qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 17.º
Instalação**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.

**Artigo 18.º
Posse**

Os membros de cada Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

**Artigo 19.º
Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal prestar o apoio logístico necessário ao bom funcionamento do Conselho.

**Artigo 20.º
Casos Omissos**

Quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam no âmbito deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.



REGULAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos imediatos após aprovação por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e revoga o anterior.

O presente Regulamento foi aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de fevereiro de 2025.